

Processo nº: 1.174.212
Natureza: Representação
Representantes: Caio Nunes Oliveira Marques e Jhony Jheferson Santos Araújo
Jurisdicionados: Município de Campina Verde

À Coordenadoria de Protocolo e Triagem,

Trata-se de representação decorrente do documento protocolizado sob o nº 892901/2024, mediante o qual o senhor Caio Nunes Oliveira Marques, vereador do município de Campina Verde, noticia supostas irregularidades praticadas pelo município, tais como, ausência de informações no portal da transparência e omissão de respostas aos ofícios enviados pela câmara municipal.

A documentação, protocolizada em 21/05/2024, foi encaminhada, por esta Presidência, à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (peça 4), para que o órgão técnico pudesse se manifestar acerca das possíveis ações de controle a serem empreendidas por este Tribunal, observados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

No dia 07/06/2024, foi protocolizado neste Tribunal o documento nº 872102/2024, redigido pelo Sr. Jhony Jheferson Santos Araújo, que também narra idênticas irregularidades no Portal da Transparência do município de Campina Verde. Considerando a semelhança entre as matérias, esta Presidência encaminhou o referido documento à unidade técnica, para que fosse analisado em conjunto com o documento 892901/2024, de autoria Sr. Caio Nunes Oliveira Marques (peça 9).

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios entendeu que “as condições para o recebimento da denúncia e representação foram preenchidas, razão pela qual se sugere a autuação conjunta dos feitos de nº 892901/2024 e 872102/2024, tendo em vista que dizem respeito aos mesmos fatos” (peça 11).

Diante do exposto, os documentos foram autuados em conjunto e recebidos como representação no dia 09/08/2024 (peça 13), tendo sido o feito distribuído à relatoria do conselheiro em exercício Telmo Passareli, na mesma data (peça 14).

Em 12/8/2024, conselheiro em exercício Telmo Passareli – relator, submeteu os autos a esta Presidência por meio do despacho (peça 15), para desmembramento do processo em representação e denúncia, relativas a cada um dos documentos protocolizados. O relator sustenta que:

[...] Apesar de entender que os documentos possuem teor semelhante, entendo não ser possível sua autuação conjunta. Isso porque, o documento 892901/2024 fora redigido pelo Sr. Caio Nunes Oliveira Marques, Vereador do Município de Campina Verde, estando presente, portanto, o requisito necessário para ser recebido como representação – Por outro lado, o signatário do documento 872102/2024, Sr. Jhony Jheferson Santos Araújo, não comprovou se enquadrar no rol de agentes públicos que possuem a prerrogativa de representar junto à esta Corte - motivo pelo qual entendo que o referido documento deva ser autuado de forma independente para que, então, possa ser recebido como denúncia e apensado ao presente feito. [...].

Destarte, considerando a manifestação do conselheiro em exercício Telmo Passareli, com fundamento no inciso XXXI do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 2008 – Lei Orgânica, determino à essa Coordenadoria de Protocolo e Triagem que proceda à extração do documento 872102/2024, peças 6, 7, 8, 9, 10 dos presentes autos, procedendo-se a sua autuação como denúncia, mantendo-se as demais peças como a presente Representação.

Ato contínuo, os autos deverão ser distribuídos à relatoria do conselheiro em exercício Telmo Passareli, nos termos do *caput* do art. 200 da Resolução nº 24, de 2023.

Por fim, encaminhem-se os autos ao gabinete do Relator, para as providências que entender cabíveis.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)